



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020
CREENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS - LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Colinas-RS, situada à Rua Olavo Bilac, 370 – Centro, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 1.386-04/2020, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre 27 de outubro a 10 de novembro de 2020, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades instituições e organizações culturais comunitárias, nos termos do artigo 2º, inciso II, arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.386-04/2020 observadas as normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 O Município de Colinas-RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 1.386-04/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2.1.1 Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.1.2 Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias** todas aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;



- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 7.501,18 (sete mil quinhentos e um com dezoito centavos) destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Colinas e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do item 8.2. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

3.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

1392.0054.2022 – GESTÃO DA CULTURA
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 A Prefeitura de Colinas-RS, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com **TERMO DE CREDECIMENTO** a ser celebrado entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA

4.1 Os subsídios serão pagos em duas parcelas no valor de R\$ 3.750,59 (três mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta e nove centavos) cada, para subsidiar **espaços artísticos e culturais**, conforme descrito no item 2.1.1 ou **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias**, conforme descrito no item 2.1.2:

4.1.1 Será selecionada **01 (um) espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, entidade, instituição ou organização cultural comunitária** para receber as duas parcelas elencadas no item 4.1, que comprove que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades bem como possuem despesas fixas acima do montante de subsídio estabelecido para repasse.

4.1.2 Os critérios de seleção serão:

a) Ter realizado cadastro prévio no link: <https://forms.gle/SkW8BhyfJwZ9vTuR7>;



b) Comprovação que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades e que possuem despesas fixas;

c) Habilitação conforme as alíneas elencadas no item 7.13;

Parágrafo único: Caso haja mais de um espaço cultural que tenha cumprido corretamente o disposto neste edital e nas alíneas “a”; “b” e “c”, do item 4.1.2, a seleção seguirá através de pontuação, até o limite de 20 pontos, conforme critérios estabelecidos abaixo, em que o participante que obter a maior pontuação, será classificado em primeiro lugar:

a) Maior tempo de atuação no setor cultural: 2 a 3 anos = 03 pontos; 3 a 4 anos: 05 pontos; 4 a 5 anos: 07 pontos; 5 a 10 anos = 08 pontos; Acima de 10 anos = 10 pontos;

b) Maior número de pessoas beneficiadas com a contrapartida oferecida pelo espaço cultural: até 100 pessoas = 03 pontos; 100 a 300 pessoas: 05 pontos; 300 a 500: 07 pontos; 500 a 1.000 pessoas = 08 pontos; Acima de 1.000 pessoas = 10 pontos;

4.2 Após a distribuição do subsídio, em caso de recursos remanescentes, será reaplicado no edital de premiação a que se refere o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.386-04/2020.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Colinas-RS e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.1.1 Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias participantes, **deverão estar sediados no Município de Colinas-RS há no mínimo 12 (doze) meses**, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística colinense, promover uma programação cultural qualificada para a população.

5.2 Das condições para participação:

5.2.1 Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.2.2 Brasileiro nato ou naturalizado.

5.2.3 Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses.

5.2.4 Estar com as atividades interrompidas.

6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Colinas-RS, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.2 Membros do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.3 Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.4 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2 A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia 27 de outubro a 10 de novembro de 2020 com a apresentação da documentação elencada no item 7.13 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto situada na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

7.3 O proponente também deverá ter realizado o cadastro prévio como artista, empresa, espaço ou entidade cultural através do link <https://forms.gle/SkW8BhyfJwZ9vTuR7> até o dia em que realizará a inscrição neste edital, sob pena de invalidar a inscrição que consta no item 7.2.

7.4 Todo acompanhamento do processo de inscrição, seleção, recursos e das propostas se darão, exclusivamente, via sítio oficial do Município de Colinas: www.colinasrs.com.br.

7.5 No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.

7.6 Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.

7.7 No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.

7.8 Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.

7.9 Para fins de inscrição serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

7.10 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

7.11 Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

7.12 O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

7.13 O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a. Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- b. Comprovante de endereço da sede da empresa ou espaço cultural (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel); (Anexo II)
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- g. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;
- h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- i. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- j. Cópia do CPF do representante legal;
- k. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- l. Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo III)
- o. Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus



comprovantes;

t. Projeto de contrapartida - Apontar o tipo de contrapartida que será ofertado pela instituição na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020: “Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.” E, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 1.386-04/202, artigo 5º, V, alíneas a e b: “Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem: a) A realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão”.

8. DA SELEÇÃO

8.1 Somente será permitida a inscrição em **UMA ÚNICA** opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;

8.2 Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos e poderá ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo, por ordem de classificação:

	Nº DE PARCELAS	VALOR	Nº DE SELECIONADOS	VATOR TOTAL
Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias	02	R\$ 3.750,59	1	R\$ 7.501,18

Conforme itens 4.1. e 4.2 deste edital

8.3 Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para o valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, para aplicação no edital de premiação, conforme inciso III, artigo 2º da Lei 14.017/2020.

8.4 A seleção será conduzida pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.387-04/2020.

8.5 O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, critérios de classificação bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.6 O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos,



informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.6.1 Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

- a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades;
- b) instituições e organizações culturais comunitárias, sem os dados essenciais;
- c) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- d) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- e) Em que o proponente não atenda diligência da Prefeitura Municipal de Colinas-RS no prazo estipulado;

8.6.2 Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do item 9.5.

8.7 À Prefeitura Municipal de Colinas-RS é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídio caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.

9.2 Caberá recurso dirigido ao Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9.3 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo no Setor de Protocolos junto à Prefeitura Municipal de Colinas-RS.

9.6 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no sítio oficial do Município.

9.7 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

9.8 O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no sítio oficial do Município.

9.9 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, no sítio oficial do Município, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I.

10.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária

1392.0054.2022 – GESTÃO DA CULTURA
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.386-04/2020, artigo 5º, VII, e não excedendo ao prazo máximo disposto no art. 10º da Lei Federal nº 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 90 (noventa dias) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

11.2 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural do beneficiário.

11.3 As prestações de contas serão analisado pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

11.4 O projeto referente a realização da contrapartida prevista no Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 e artigo 5º, V, do Decreto Municipal nº 1.386-04/2020 deverá ter início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e deve ser executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas-RS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Colinas, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Colinas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Colinas ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

12.5 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.6 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.7 Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Colinas, por meio de protocolo.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

12.9 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

12.10 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente, e a Prefeitura Municipal de Colinas qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.11 Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

12.12 Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelo e-mail educacao@colinasrs.com.br.

12.13 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc serão os gestores do edital e responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;

Anexo II - Declaração Comprovante de Endereço de Sede do Espaço Cultural;

Anexo III - Autodeclaração de atuação;

Anexo IV - Minuta do Termo de credenciamento.

Colinas, 26 de outubro de 2020.



Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal de Colinas



ANEXO I

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de chamamento público nº 002/2020 para credenciamento para subsídio – Lei Aldir Blanc. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; que estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
Endereço:		
UF: RS	CEP:	Telefone: (51)
EMAIL		
Perfil da Empresa/Instituição: () Espaços artísticos e culturais () Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:		
Nº RG:	Nº CPF:	
Endereço:	Telefone:	
E-mail:		
CONTA BANCÁRIA		

Declaro que:

1. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo (a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas, membro (a) ou suplentes do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo(a) ou comissionado (a) vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas ou do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

2. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Colinas, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
3. Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Colinas, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Não estou inscrito no CADIN/RS.
5. Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.
6. Declaro que o não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
7. Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural/espaço.
8. Declaro que estamos com as atividades INTERROMPIDAS devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19,
9. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do proponente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SEDE DO ESPAÇO CULTURAL

Eu, _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, município _____, Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, portador do RG n° _____, expedido por _____, representante legal do espaço - cultural _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, CEP _____ município _____, Rio Grande do Sul, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no Município de Colinas há mais de 12 (doze) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

CPF _____

ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de alugue



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

CPF _____



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SUBSÍDIO - LEI ALDIR BLANC
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Colinas, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede à rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Ranieri Herrmann, RG nº, inscrita no CPF/MF nº 495.546.110-72, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº ..., Centro, na cidade de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, e do outro lado _____ doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 1.386-04/2020, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento, o CREDENCIADO, acima qualificado, receberá o subsídio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, selecionada por meio do Edital 002/2020.
Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é a fiscal do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância de XX parcelas de R\$ XXXXX (XXX mil reais).
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I.
Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1392.0054.2022 – GESTÃO DA CULTURA
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Único – Caso o CREDENCIANTE seja obrigada, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, o CREDENCIADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo Único: O CREDENCIADO apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto ao Comitê Municipal Gestor dos Recursos Públicos referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.



CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro. O CREDENCIADO após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência do presente contrato, o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital 002/2020.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Federal 14.017/2020, pode acarretar as seguintes penalidades ao PROPONENTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CREDENCIADO, pelo CREDENCIANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Colinas-RS, ____ de ____ de 2020.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

PROCURADOR JURÍDICO (A)

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto de Colinas